



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 245/2023

Projeto de Lei Ordinária n. 245/2023

Autoria: Deputado Affonso Cândido

Relator: Deputado Jean Mendonça

Ementa: “Institui no Calendário Cultural Oficial do Estado de Rondônia, o evento denominado “Festa do Jacaré”, realizado pelo povo indígena Arara da Terra Indígena Igarapé de Lourdes, celebrado anualmente, na última semana de setembro.”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. Ordinária n. 245/2023, de autoria do Deputado Affonso Cândido, “Dispõe sobre a inclusão no Calendário Cultural Oficial do Estado de Rondônia, o evento denominado “Festa do Jacaré”, realizado pelo povo indígena Arara da Terra Indígena Igarapé de Lourdes, celebrado anualmente, na última semana de setembro.”

A justificativa do referido projeto de Lei, encontra-se anexa.

A presente matéria vem a esta Comissão fundamentada no art. 29, §1º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe ser competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, analisar e emitir Parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica e redacional.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, no art. 29, §1º, incisos I e II, cabe à Comissão de Constituição e Justiça, conforme se verifica:

Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo. (RE nº 177/2011.)

§ 1º À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete: (RE nº 205/2012.)

I – analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, concluindo por projeto quando cabível, não sendo permitida a emissão de pareceres e emendas sobre o mérito de projetos de natureza orçamentária, financeira e tributária. (RE n. 492/2021.)

II - opinar sobre o mérito de matéria que não integre especificamente a competência de outras Comissões; (RE n 205/2012.)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

O Projeto de Lei n. 245/2023, como se vê do seu conteúdo e das justificativas que foi apresentada junto ao mesmo, propõe matéria relativa a instituição no Calendário Oficial do Estado de Rondônia, o evento “Festa do Jacaré”, realizado pelo povo indígena Arara da Terra Indígena Igarapé de Lourdes.

Com a medida, a ALE/RO se coloca numa posição de responsabilidade social, tendência entre todos os órgãos públicos e privados, contribuindo assim para uma maior aproximação com a sociedade e reforçando a máxima de que esta é a Casa do Povo.

A iniciativa do Deputado Affonso Cândido, é nobre e louvável, merecendo especial atenção e estrito cumprimento das disposições trazidas no presente projeto.

Em observância a **NOTA TÉCNICA N. 243/2023** emitida pelos Consultores Legislativos desta Casa de Leis, verifica-se a constitucionalidade formal e material, assim como atende às normas do processo legislativo constitucional, *in verbis*:

“4 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, segundo explicitações jurídico-constitucionais apresentadas, esta Consultoria Legislativa **opina pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei Ordinária n. 245/2023**, visto que a proposição legislativa se encontra em harmonia com as normas referentes ao processo legislativo constitucional, mais especificamente por não se tratar de matéria reservado ao Poder Executivo, em consonância com o art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal, e art. 39, §1º, II, da Constituição do Estado de Rondônia, assim como em sintonia com os aspectos materiais previstos no texto constitucional estadual e federal.”

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando as justificativas apresentadas pelo Deputado Affonso Cândido, após análise técnica e regimental, verifico que o Projeto de Lei n. 245/2023, se encontra dentro da legalidade, regimentalidade e constitucionalidade. Após apreciação, em face do exposto, sou de Parecer **FAVORÁVEL**.

Porto Velho, 29 de novembro de 2023.


Deputado Jean Mendonça

Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

PARECER N° 244/24

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Jean Mendonça, favorável ao Projeto de Lei nº 245/2023 de autoria do Deputado Affonso Cândido. Institui no Calendário Cultural Oficial do Estado de Rondônia, o evento denominado “Festa do Jacaré”, realizado pelo povo indígena Arara da Terra Indígena Igarapé de Lourdes, celebrado anualmente, na última semana de setembro.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Alan Queiroz, Deputado Luizinho Goebel, Deputada Dra. Taíssa e o Deputado Delegado Camargo.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2024.


Deputada Dra. Taíssa
Presidente em Exercício/CCJR


Deputado Jean Mendonça
Relator